

EMENDA Nº 9 - PLEN
(ao PLS nº 654, de 2015)

Insira-se um novo art. 4º no PLS 654, de 2015, renumerando-se os seguintes.

“Art.4 Ato do poder executivo constituirá comitê específico com órgãos e entidades envolvidos no licenciamento, coordenado pelo órgão ambiental licenciador, com a finalidade de articular a atuação dos órgãos envolvidos e aperfeiçoar a interlocução com o empreendedor.”

Parágrafo único. A composição e funcionamento do comitê a que se refere o caput serão dispostos em Regulamento, assegurada a participação dos órgãos e entidades responsáveis pelos bens culturais acautelados, pelas terras indígenas e territórios quilombolas, quando couber.”

JUSTIFICATIVA

A previsão de um comitê específico para cada obra poderia gerar sobrecarga aos órgãos envolvidos, com geração de ineficiências decorrentes do retrabalho e sub-representação nas reuniões. Assim, a emenda propõe que ato do poder executivo constituirá um único comitê, com representação em nível adequado, para cuidar exclusivamente das obras licenciadas sob o regime especial previsto no projeto.

Por fim, a emenda busca garantir a participação no comitê de órgãos essenciais ao licenciamento ambiental, sem prejuízo dos demais cuja participação julgar necessário o órgão ambiental conforme dispõe o projeto.

Sala das Sessões,

Senador JORGE VIANA